

000029

EDITAL

[INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA]



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000030

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 11.490.422/0001-09, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de prestadores de serviços (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **contratação de empresa para locação de veículo automotor, tipo passeio, com no mínimo quatro portas, combustível flex, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, seguro total, sem condutor, destinado ao uso da Presidência da Câmara Municipal do Condado – PE, para atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal**, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:	no período 21/03/2025 até às 14h00min do dia 26/03/2025.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	gabinete.cmc.pe@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Condado, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.condado.pe.leg.br/app/pe/condado/2

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **contratação de empresa para locação de veículo automotor, tipo passeio, com no mínimo quatro portas, combustível flex, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, seguro total, sem condutor, destinado ao uso da Presidência da Câmara Municipal do Condado – PE, para atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000031

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **gabinete.cmc.pe@gmail.com**, ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Condado, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000032

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo IV);

4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.3.2. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

4.3.3 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.3.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

4.4 Proposta de Preço:

As licitantes devem apresentar em conformidade com o orçamento de referência, indicando:

- a) Valor unitário e global;
- b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Local, data e assinatura do responsável pela sua elaboração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Presidente da Câmara Municipal de Condado revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

000033

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

6.5. Poderá a Agente de Contratação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

Condado – PE, 20 de março de 2025.


PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000334

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **locação de veículo automotor, tipo passeio, com no mínimo quatro portas, combustível flex, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, seguro total, sem condutor**, destinado ao uso da Presidência da Câmara Municipal do Condado – PE, para atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessária para garantir suporte logístico e institucional às atividades desempenhadas pela Presidência da Câmara Municipal do Condado – PE. Considerando a inexistência de veículo próprio e a necessidade de deslocamento para reuniões, visitas institucionais, eventos oficiais e demais compromissos administrativos, a locação visa proporcionar economicidade, agilidade e regularidade nos serviços prestados.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Necessidade de suporte às atividades institucionais

A Presidência da Câmara Municipal necessita de deslocamentos frequentes para atender a compromissos administrativos, políticos e institucionais, como reuniões com autoridades, visitas a órgãos públicos, participação em eventos oficiais, fiscalização de obras legislativas, dentre outros. A inexistência de veículo oficial próprio compromete a agilidade e a autonomia da atuação da Presidência.

Ausência de frota própria ou insuficiência de veículos disponíveis

A Câmara Municipal do Condado não dispõe de frota própria adequada para suprir as demandas de transporte institucional da Presidência, o que torna a locação uma solução viável e eficiente.

Viabilidade econômica da locação frente à aquisição

A locação permite previsibilidade de custos, evita gastos com depreciação do bem, manutenção, tributos, seguro e documentação, além de viabilizar a substituição imediata do veículo em caso de falha. Estudos comparativos indicam que a locação é mais vantajosa que a aquisição quando o uso é contínuo, porém sem alta intensidade ou uso exclusivo em grandes deslocamentos.

Eficiência e disponibilidade contínua

Com a contratação, será garantida a disponibilidade de veículo novo, em perfeito estado de conservação, com assistência 24h, seguro total e cobertura de manutenção preventiva e corretiva, o que reduz riscos operacionais e falhas no atendimento das atividades institucionais da Câmara.

Especificações técnicas do veículo

O veículo solicitado (tipo passeio, 4 portas, combustível flex, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, ano/modelo 2025, com quilometragem livre) atende aos requisitos mínimos de segurança, conforto e desempenho esperados para uso institucional, proporcionando condições dignas e funcionais ao representante do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere:

Art. 75, inciso II – que permite a dispensa de licitação quando o valor estimado da contratação for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços que não sejam de engenharia, desde que devidamente justificado e observado o interesse público;

Art. 11 e Art. 18 – que tratam do planejamento das contratações, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, como instrumentos para garantir a boa governança contratual.

Princípio da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal) - A contratação busca assegurar maior eficiência na gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal, garantindo economia de recursos públicos e melhores



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000035

resultados institucionais.

Interesse Público e Continuidade Administrativa - A locação atende a uma necessidade pública contínua, ligada ao funcionamento regular e representativo da Presidência da Câmara, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação de veículo novo, em perfeitas condições de uso, com todas as características e requisitos especificados, garantindo disponibilidade, segurança, conforto e economia à Administração Pública. A empresa contratada será responsável pela entrega do veículo, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24h, e pela substituição imediata do veículo em caso de pane ou acidente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

4.2. O veículo deverá ter as seguintes características mínimas:

- Tipo passeio, com no mínimo quatro portas;
- Combustível: flex;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado;
- Ano/modelo: 2025;
- Quilometragem livre;
- Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão e terceiros;
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- Sem condutor.

4.3. O veículo deverá ser entregue limpo, higienizado, com tanque cheio e revisado.

4.4. **ESPECIFICAÇÕES:** As especificações deste termo se baseiam em descrições usualmente adotadas no mercado. Eventual existência de omissões não justifica a inobservância, por parte dos participantes, de detalhes técnicos de segurança notoriamente adotados no mercado e exigidos em legislação pátria.

4.5. **DATA DE FABRICAÇÃO:** O ano de fabricação do veículo, alvo desta locação, deverá ser igual ou posterior a 2025.

4.6. **MANUAIS E EQUIPAMENTOS:** O veículo deverá vir acompanhado de certificados, manuais em português, quadro de revisões e chaves reserva e com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

4.7. **EMPLACAMENTO:** O veículo deverá ser devidamente licenciado e emplacado no Estado de Pernambuco;

4.8. **CONDIÇÕES DO VEÍCULO:** O veículo, alvo de locação, não poderá conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento. Será admitido veículo seminovo, de fabricação mais recente, obedecido o ano de fabricação 2025, em bom estado de conservação, revisões e manutenções em dia, com todos os componentes em perfeitas condições de uso, segurados contra acidentes e outros sinistros, com pneus em conformidade com as normas de segurança, sob pena de recusa do seu recebimento;

4.9. O veículo locado, quando solicitado, ficará à disposição da CONTRATANTE, com "KM Livre";

4.10. Se o veículo locado permanecer disponível na Instituição por 24 (vinte e quatro) meses ou quando alcançar 150.000 km (Cento e cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, salvo consentimento da presidência em permanecer com o mesmo veículo;

4.11. Em todas as situações a Câmara Municipal do Condado promoverá permanente acompanhamento da prestação do serviço, a fim de garantir a qualidade e satisfação do objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá entregar o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato,

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000036

em local designado pela Câmara Municipal.

5.2. A contratada deverá realizar a substituição do veículo em até 24 horas em caso de pane ou necessidade de manutenção prolongada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Projeto Básico, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000037

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização da Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O valor mensal deverá ser fixado previamente em contrato, considerando a estimativa de mercado, de acordo com a Composição de Custos Unitários, em anexo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por **Dispensa de Licitação**, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos a seguir:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo IV).

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 A estimativa de valor foi definida com base em Composição de Custos Unitários, em conformidade com o art. 23, da Lei 14.133/2021, na seguinte conformidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QNTD. VEÍCULOS	KM	V.MENSAL	V.ANUAL [12 meses]
1	Veículo utilitário tipo SUV - Semi-compacto, capacidade: 5 ocupantes incluindo motorista, descrição: tipo suv, bicomustível gasolina e etanol, ou flex motorização 1.0 turbo a 2.0, quatro portas, ar condicionador, câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, livre de km e isento de pagamento de franquia, informação complementar: freios com abs e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, ano de fabricação/modelo	Gabinete da Presidência	1	livre	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000038

	2025. SEM motorista e SEM combustível, juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo, que será por conta da contratada.					
	TOTAL					R\$ 60.000,00

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base a data de elaboração do orçamento estimativo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10 - DAS SANÇÕES:

10.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000039

10.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.02.

10.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.12 A aplicação das sanções previstas no item 10.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

10.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000040

acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

10.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal do Condado – PE, consignada no orçamento vigente, na seguinte conformidade:

01.000 – Poder Legislativo

01 031 0101 2002 0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

000041

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.


JAKSON LUIZ DA SILVA
Agente Especial



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000042

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

Câmara Municipal do Condado - PE

Ref.: Dispensa nº006/2025 – PA nº008/2025

13

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo automotor, tipo passeio, com no mínimo quatro portas, combustível flex, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, seguro total, sem condutor, destinado ao uso da Presidência da Câmara Municipal do Condado – PE, para atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QNTD. VEÍCULOS	KM	V.MENSAL	V.ANUAL [12 meses]
1	Veículo utilitário tipo SUV - Semi-compacto, capacidade: 5 ocupantes incluindo motorista, descrição: tipo suv, bicomcombustível gasolina e etanol, ou flex motorização 1.0 turbo a 2.0, quatro portas, ar condicionador, câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, livre de km e isento de pagamento de franquia, informação complementar: freios com abs e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, ano de fabricação/modelo 2025. SEM motorista e SEM combustível, juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo, que será por conta da contratada.	Gabinete da Presidência	1	livre		
TOTAL						

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

000043

Processo nº008/2025

Dispensa de Licitação nº006/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, DO
OUTRO LADO A EMPRESA _____

14

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.422/0001-09, com sede Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000, representado por sua Presidente, a Vereadora xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de veículo automotor, tipo passeio, com no mínimo quatro portas, combustível flex, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, seguro total, sem condutor, destinado ao uso da Presidência da Câmara Municipal do Condado – PE, para atendimento às demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste termo de referência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Locação de veículo automotor tipo passeio. 1.1 Veículo utilitário tipo SUV - Semi-compacto, capacidade: 5 ocupantes incluindo motorista, descrição: tipo suv, bicomcombustível gasolina e etanol, ou flex motorização 1.0 turbo a 2.0, quatro portas, ar condicionador, câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, livre de km e isento de pagamento de franquia, informação complementar: freios com abs e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, ano de fabricação/modelo 2025. SEM motorista e SEM combustível, juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo, que será por conta da contratada.	Mês	12		
VALOR TOTAL					

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000044

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000045

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à Contratada:

I - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II - Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000046

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução e a gestão do contrato deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, o qual define o modelo de execução contratual, os critérios de fiscalização e os mecanismos de acompanhamento e controle dos serviços prestados.

10.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000047

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000048

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000049

penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Condado/PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000050

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

21

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.